



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21 / 12 / 2017

**DIGITALIZADO**

PROCESSO Nº 90340/2016-4  
ITCD OS Nº 0046/2016 -1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE SÉRGIO DE FREITAS CAVALCANTI  
ADVOGADOS JÚLIO HENRIQUE DE MACÊDO ALVES E OUTRO  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 0180/2017-CRF**

**EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. DEFESA INSUBSTANCIAL. DENUNCIA PROCEDENTE.**

1. As provas carreadas aos autos, qual seja a alteração contratual apresentada junto a Junta Comercial do Estado, demonstram cabalmente que a doação se caracterizou, dando conta da cessão gratuita de cotas ao Recorrente, que não se desincumbiu de contrapô-la.
2. A doação caracteriza-se como a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade. Art. 1º, II, da Lei nº 5.887, de 15/02/89.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 14 de dezembro 2017.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador